



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 38/XIV/1.ª](#)

ASSUNTO: Petição contra as obras para fechar a Baixa de Lisboa

Entrada na AR: 4 de março de 2020

N.º de assinaturas: 4746

1.º Peticionário: Afonso Maria Ribeiro Rosa Moreira Pires

Introdução

A [Petição n.º 38/XIV/1.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 4 de março de 2020, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, no dia 13 de março de 2020, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, ao abrigo do disposto na lei de exercício do direito de petição ([Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), alterada pelas [Leis n.ºs 6/93, de 1 de março](#), [15/2003, de 4 de junho](#), [45/2007, de 24 de agosto](#) e [51/2017, de 13 de julho](#) e pela [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro](#)), apresentar uma petição, na qual expõem e requerem o seguinte:
 - 1.1. O projeto da Câmara Municipal de Lisboa para reduzir a circulação automóvel na Avenida da Liberdade, na Baixa e no Chiado vai arruinar o comércio no centro histórico da cidade;
 - 1.2. O projeto vai impedir o acesso livre a quem trabalha no centro da cidade, aos familiares de residentes e a quem por motivos de saúde ou financeiros não tem outra forma de se deslocar ao centro que não de carro;
 - 1.3. O projeto vai congestionar a circulação automóvel em redor do centro histórico;
 - 1.4. Os fornecedores de serviços a empresas e particulares nesta zona, os idosos e os familiares de residentes serão os prejudicados;
 - 1.5. A rede de transportes públicos é pouco abrangente, repleta de atrasos e constantes falhas em inúmeros pontos da cidade;
 - 1.6. O registo dos movimentos dos habitantes do centro da cidade efetuado pelo Estado não tem uma garantia de segurança;
 - 1.7. Questionam quanto pagará uma associação criminosa para ter acesso às portas de entrada e saída dos habitantes de algumas das casas;
 - 1.8. Destarte, solicitam que o projeto da Câmara Municipal de Lisboa seja imediatamente suspenso.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. A Câmara Municipal de Lisboa pretende criar uma nova **Zona de Emissões Reduzidas Avenida Baixa Chiado (ZER ABC)**.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria, na presente Legislatura.
4. Não obstante, dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição que tem 4746 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se que **se questione o Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da LPD.
3. Sugere-se ainda que, no final, a Comissão pondere a **remessa de cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita (Ninsc.), ao Governo e à Câmara Municipal de Lisboa**, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas **que entendam pertinentes**, nos termos do artigo 19.º da LPD.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Tendo em conta que tem 4746 subscritores é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição do peticionário na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao Ministério da Economia e da Transição Digital e à Câmara Municipal de Lisboa;
4. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que acompanhará a Petição e elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao Presidente da Assembleia da República e dele dado conhecimento ao primeiro peticionário;
5. O Relatório Final poderá ainda ser enviado aos Grupos Parlamentares, aos DURPs e à Ninsc., ao Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e à Câmara Municipal de Lisboa para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD.

Palácio de S. Bento, 31 de março de 2020

A assessora da Comissão

Inês Maia Cadete